



**DECRETO Nº 0229/2016 DE 08/08/2016.**

**DISPÕE SOBRE OS VALORES DA TABELA DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, PESSOAL E OUTROS BENS MUNICIPAIS, MEDIANTE REMUNERAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RICARDO LUIS MALDANER**, Prefeito Municipal de Modelo SC, no uso das atribuições legais, em especial:

Considerando as disposições dos artigos 97 e parágrafo único da Lei Municipal 971/90 que autoriza o Poder Executivo Municipal a executar serviços com máquinas ou equipamentos rodoviários, pessoal e outros bens municipais, mediante remuneração, a pessoas jurídicas de direito público ou privado ou a pessoas físicas, cobrando preço público ou tarifa, visando a justa remuneração econômica, prevendo a reposição de investimento e o ressarcimento do custo operacional e demais disposições da referida Lei;

Considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal, em especial nas atribuições municipais de organizar a administração dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo as peculiaridades locais e ao desenvolvimento integrado da comunidade e igualmente de assegurar aos agricultores uma política agrícola que visa melhorar as condições de vida, melhoria da produção e da produtividade e ainda, dos princípios gerais da atividade econômica e social;

Considerando a Lei Municipal nº 1.599/2005 de 14/03/2005, que dispõe sobre execução de serviços industriais;

Considerando o Código Tributário Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 2193/2014;

Considerando as disposições do Conselho Municipal da Agricultura;

Considerando as demais disposições legais que regulam a matéria:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica fixada a tabela de valores de horas máquinas, caminhões e outros equipamentos, materiais e serviços, de propriedade do Município de Modelo SC, no uso de serviços particulares de conformidade com a Lei Municipal nº 971/90, em especial o artigo 97 e parágrafo único, da Lei Municipal 2193/2014 e demais disposições legais, conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO/SERVIÇO/MAQUINAS/EQUIPAMENTOS	VALOR – R\$
MOTONIVELADORA	POR HORA R\$ 195,00
PA CARREGADEIRA	POR HORA R\$ 130,00
RETRO ESCAVADEIRA	POR HORA R\$ 125,00
TRATOR DE PNEUS – LIMPEZA DE FOSSA	POR HORA R\$ 50,00
TRATOR DE PNEUS – DEMAIS SERVIÇOS	POR HORA R\$ 100,00
TRATOR DE PNEUS – SERVIÇOS SILAGEM1 LINHA	POR HORA R\$ 100,00
TRATOR DE PNEUS – SERVIÇOS SILAGEM 2 LINHAS	POR HORA R\$ 112,50
TRANSPORTE SILAGEM	POR HORA R\$ 68,75
ROLO COMPACTADOR	POR HORA R\$ 62,50
DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGANICO LIQUIDO	POR HORA 10,00
DISTRIBUIDOR DE ADUBO SOLIDO	POR HORA 10,00
ENSILADEIRA	POR HORA 20,00



CARRETÃO AGRICOLA	POR HORA 10,00
PÉ DE PATO	POR HORA 5,00
ESCAVADEIRA HIDRAULICA	POR HORA R\$ 185,00
ROLO VAP	POR HORA R\$ 112,50
CAMINHÃO CAÇAMBA(TOCO)	R\$ 35,00 por carga – mais o valor de R\$ 3,00 o Km que exceder a distância de 5 km distante da sede da Prefeitura.
CAMINHAO CAÇAMBA TRUQUE	R\$ 45,00 por carga – mais o valor de R\$ 3,00 o Km que exceder a distância de 5 km distante da sede da Prefeitura.
CARGA DE TERRA – PERIMETRO URBANO	R\$ 45,00 por carga – mais o valor de R\$ 3,00 o Km que exceder a distância de 5 km distante da sede da Prefeitura.
ABERTURA VALA – PARA ENTERRO ANIMAIS ATÉ 5 KM	R\$ 20,00
ABERTURA VALA – PARA ENTERRO ANIMAIS MAIS DE 5 KM E ATÉ 10 KM	R\$ 30,00
ABERTURA VALA – PARA ENTERRO ANIMAIS ACIMA DE 10 KM	R\$ 35,00
ABERTURA DE FONTE DE AGUA	R\$ 20,00 (POR FONTE)

TAXA DE INSEMINAÇÃO /MELHORAMENTO GENÉTICO:	VALOR POR INSEMINAÇÃO
1ª INSEMINAÇÃO	R\$ 15,00
2ª REPETIÇÃO DA INSEMINAÇÃO	R\$ 20,00
3ª REPETIÇÃO DA INSEMINAÇÃO	R\$ 30,00

§ 1º – Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor apurado, para os serviços em que for efetuado o pagamento em até 30 (trinta) dias da realização dos respectivos serviços constantes desta tabela, excetuando-se a Taxa de Inseminação.

§ 2º - Para fazer jus aos serviços e valor da taxa de inseminação deverá ser atendido o disposto no programa de melhoramento genético conforme Lei Municipal 2193/2014.

Art. 2º - Fica fixada a tabela de valores de horas maquinas caminhões e outros equipamentos, materiais e serviços, de propriedade do Município de Modelo SC, com redução de 50%, relativo aos valores da tabela constante do artigo 1º deste Decreto, **na realização dos serviços de abertura, manutenção e conservação das estradas de acesso às roças, nas propriedades dos produtores rurais do Município de Modelo SC**, conforme disposto no artigo 22, § 2º, da Lei Municipal 2193/2014 e demais disposições legais, conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO/SERVIÇO/MAQUINAS/EQUIPAMENTOS	VALOR - R\$
MOTONIVELADORA	POR HORA R\$ 97,50



PA CARREGADEIRA	POR HORA R\$ 65,00
RETRO ESCAVADEIRA	POR HORA R\$ 62,50
ROLO COMPACTADOR	POR HORA R\$ 31,25
ESCAVADEIRA HIDRAULICA	POR HORA R\$ 92,50
ROLO VAP	POR HORA R\$ 56,25
CAMINHÃO CAÇAMBA(TOCO)	R\$ 17,50 por carga – mais o valor de R\$ 1,50 Km que exceder a distância de 5 km distante da sede da Prefeitura.
CAMINHÃO CAÇAMBA TRUQUE	R\$ 22,50 por carga – mais o valor de R\$ 1,50 o Km que exceder a distância de 5 km distante da sede da Prefeitura.

§ 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo, igualmente autorizado, em conceder desconto de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor apurado, para os serviços em que for efetuado o pagamento em até 30 (trinta) dias da realização dos serviços, constante da tabela de valores de horas máquinas, caminhões e outros equipamentos, materiais e serviços, de propriedade do município de Modelo SC, de que trata o caput deste artigo, em atendimento ao disposto na Lei Municipal 2193/2014- Programa “Melhorias do Campo”.

§ 2º - Os serviços serão executados atendidos a viabilidade técnica, econômica, normas e licenciamento ambiental e de conformidade com as disponibilidades financeiras e cronograma de serviços do DMER (Departamento Municipal de Estradas de Rodagem) e Departamento Municipal da Agricultura.

§ 3º - Para ser beneficiado com o Programa “Melhorias do Campo” conforme Lei Municipal 2193/2014 e constante deste artigo, o agricultor empreendedor deverá preencher todos os requisitos previstos no Capítulo I desta lei, além dos requisitos específicos previstos para cada Programa junto a Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 3º - O interessado nos serviços de que dispõe este Decreto, de que trata o artigo 1º deste Decreto, deverá requerer ao Município, através do Departamento de Agricultura, Obras e ou DMER, de conformidade com a finalidade dos respectivos serviços, mencionando o local e o número aproximado de horas e ou de cargas a serem utilizadas ou de materiais necessários.

Parágrafo Único - Os serviços solicitados de que dispõe este Decreto serão realizados de conformidade com a disponibilidade do Município, a programação dos serviços, para que não haja solução de continuidade das atividades administrativas, atendido com prioridade o interesse público em obediência ao princípio da economicidade, a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais disposições legais.

Art. 4º - O Departamento Municipal encarregado encaminhará ao Setor de Tributação do Município as informações para lançamento do débito, contendo o nome do beneficiário, a data, o tipo e o tempo de serviço realizado, devidamente assinado pelo beneficiário atestando a realização e recebimento dos serviços e conhecimento de seu lançamento para a respectiva cobrança, e do operador/servidor que realizou o serviço, conforme modelo Anexo I, integrante deste Decreto.



Art. 5º - Somente serão realizados os serviços aos requerentes que estiverem adimplentes com o setor de tributação do Município de Modelo SC.

Art. 6º - O prazo de pagamento será de até 30 dias após a efetivação dos serviços, ficando o beneficiário responsável em retirar junto ao setor de tributação do município a respectiva guia para pagamento do debito lançado.

Parágrafo Único – Após o vencimento, não havendo pagamento, sofrerá acréscimos de correção monetária, juros e multa de conformidade com o Código tributário Municipal e poderá igualmente ser lançado em Dívida Ativa.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 281/2015 de 10/12/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC, aos 08 de agosto de 2016.

**RICARDO LUIS MALDANER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado na data supra:

**FRANCIELI PAVALICINI**  
**ASSESSORA DE DEPARTAMENTO**